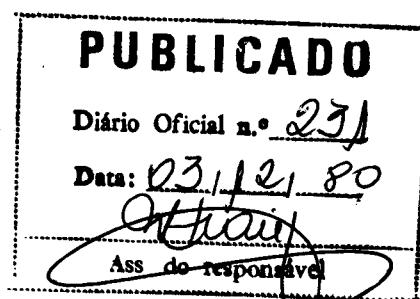




LEI N.º 3.782 DE 03 DE dezembro DE 19 80

Transforma em empresa pública estadual  
a Empresa de Turismo do Piauí S.A.  
PIEMTUR.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública estadual, na forma desta Lei, a Empresa de Turismo do Piauí S.A., sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.077, de 28 de junho de 1971.

Art. 2º - A empresa pública estadual, de que trata o art. 1º, desta Lei, sucederá a Empresa de Turismo do Piauí S.A., mantendo a mesma finalidade, sede, foro, capital, sigla e denominação, com exclusão, apenas, da expressão "Sociedade Anônima".

Art. 3º - Serão transferidos para a Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR - todos os bens, direitos e obrigações pertencentes à Empresa de Turismo do Piauí S.A..

Art. 4º - Os estatutos, aprovados pelo Governador do Estado, disporão sobre a administração, organização, competência dos órgãos e funcionamento da Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR.

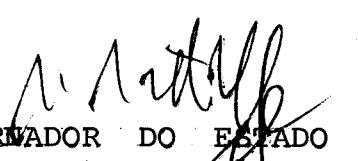
Art. 5º - O Governador do Estado designará por decreto o representante do Estado nos atos de transformação da PIEMTUR em empresa pública estadual.

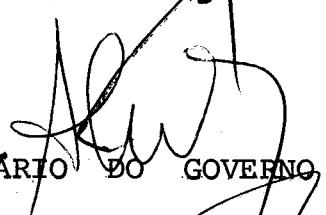
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil

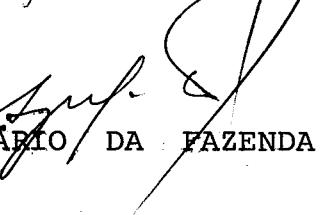
cruzeiros), para efeito de aquisição, por compra ou desapropriação, das ações da Empresa de Turismo do Piauí S.A. pertencentes às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

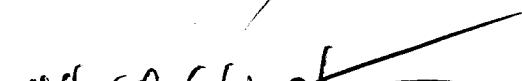
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

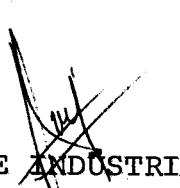
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO